



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem n. 028/2026 - GP

Em 27 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa do Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.*

O presente Projeto de Lei, ora reapresentado após avaliações internas, busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de concessão e uso dos espaço público por parte do Município de forma a garantir que os proponentes e a Administração Pública disponham de tempo hábil para o cumprimento das obrigações estabelecidas, ao mesmo tempo em que propõe delimitar com maior precisão as finalidades permitidas, assegurando que o patrimônio públicos seja utilizado de forma sustentável e em estrito alinhamento com o interesse da coletividade.

Para tanto, a presente ação visa autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa do Centro de Eventos “Cidade de Ponta Grossa”, mediante processo licitatório, como medida de racionalização da gestão pública e valorização do patrimônio municipal.

Com base na justificativa já elencada, a concessão permitirá ao Município reduzir despesas operacionais e de manutenção, transferindo à iniciativa privada os custos de gestão, conservação, segurança e investimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus financeiro direto ao erário.

Além da economia de recursos públicos, a medida gera receita ao Município, por meio da contraprestação onerosa pela concessão, ao mesmo tempo em que assegura a manutenção, modernização e uso contínuo do Centro de Eventos, evitando sua ociosidade ou deterioração, promovendo a realização de atividades de interesse da população, de caráter cultural, esportivo, educacional, turístico, social e econômico.

O Município preserva integralmente a propriedade do bem, mantém poder de fiscalização permanente e garante que todas as benfeitorias realizadas retornem ao patrimônio público ao final do contrato, ampliando o valor do ativo municipal.

A concessão também contribui para o desenvolvimento econômico local, estimulando a realização de eventos, fortalecendo o turismo, ampliando a arrecadação indireta e promovendo a geração de empregos diretos e indiretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

Trata-se, portanto, de instrumento legal e eficiente de gestão, que alia interesse público, responsabilidade fiscal e valorização do patrimônio municipal, assegurando a oferta contínua de serviços e atividades de qualidade de interesse da população, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assinado por:

Elizabeth Silveira Schmidt

27/03/2026 - 15:21

UD0WMVGE50YGNKIYIAV7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa do Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à iniciativa privada, mediante prévio procedimento licitatório, concessão de uso onerosa de bem público para exploração econômica do Centro de Eventos Municipal, localizado na Avenida General Aldo Bonde, s/n, Bairro Contorno, com área aproximada de 227.964,00 m² (duzentos vinte e sete mil e novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade do Município de Ponta Grossa, conforme Matrícula nº 18.181, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, composto pelas seguintes estruturas:

- I - um pavilhão com as seguintes características:
 - a) sanitários no subsolo com 445,02 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e dois decímetros quadrados);
 - b) salão térreo com 3.346,47 m² (três mil, trezentos e quarenta seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), incluindo um palco com camarins e mezanino com 1.121,90 m² (um mil, cento e vinte e um metros e noventa decímetros quadrados);
- II - Palco Externo composto por:
 - a) Subsolo contendo salas e camarim com 345,28 m² (trezentos e quarenta e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados);
 - b) Piso térreo contendo palco com 345,28 m² (trezentos e quarenta e cinco metros e vinte e oito decímetros quadrados);
- III - Demais edificações:
 - a) Quatro sanitários com 900 m² (novecentos metros quadrados) cada;
 - b) Duas chopeiras com 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados) cada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

- c) Unidade de saúde com 181,55 m² (cento e oitenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados);
- d) Escritórios com 186,73 m² (cento e oitenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados);
- e) Restaurante com 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados);
- f) Duas praças de alimentação com 1250 m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados) cada;
- g) Estacionamentos externos: na frente com 300X800 metros lineares e nos fundos, com 300X300 metros lineares, aproximadamente;
- h) Pavilhão Interno com capacidade para 5.000 (cinco mil) pessoas;
- i) Pavilhão externo com capacidade para 40.000 (quarenta mil) pessoas.

§ 1º. A concessão de uso compreenderá exclusivamente a área delimitada no croqui constante do Anexo Único, que integra a presente Lei.

§ 2º. A exploração econômica do bem público deverá observar estritamente as diretrizes fixadas no edital de licitação, no contrato de concessão e na legislação vigente.

Art. 2º. A concessão de uso onerosa será precedida de licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa e demais normas aplicáveis.

CAPITULO II
DO PRAZO

Art. 3º. O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:

- I. haja interesse público devidamente justificado;
- II. integralmente cumpridas as obrigações contratuais;
- III. demonstrada a adequada amortização dos investimentos realizados pela concessionária.

CAPITULO III
DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 4º. O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

- I. critério objetivo de julgamento;
- II. exigências mínimas de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica;
- III. plano mínimo de investimentos e respectivo cronograma de execução
- IV. garantias contratuais;
- V. indicadores de desempenho, qualidade e manutenção do equipamento público;
- VI. hipóteses de aplicação de penalidades, rescisão e caducidade da concessão.

Art. 5º. O edital poderá prever a exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que compatíveis com a finalidade pública do equipamento.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. É vedado à concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar, total ou parcialmente, o bem objeto da concessão, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital, no contrato ou mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. É vedada a exploração de atividades ilícitas, que contrariem a legislação vigente, que caracterizem desvio de finalidade da concessão ou que atentem contra os princípios da moralidade administrativa e do interesse público.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8º. A concessionária será integralmente responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio público municipal decorrentes da execução da concessão.

Art. 9º. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da concessionária todas as despesas relativas à operação do Centro de Eventos, inclusive consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção, limpeza, segurança, tributos e demais encargos incidentes.

CAPÍTULO VI
DO USO DO CENTRO DE EVENTOS PELA MUNICIPALIDADE

Art. 10. Fica assegurado ao Município de Ponta Grossa o direito de utilizar o Centro de Eventos objeto da presente concessão para a realização de eventos institucionais, culturais, turísticos, educacionais, sociais, esportivos ou de interesse público coletivo, promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A utilização de que trata o *caput* deverá ser previamente comunicada à concessionária, com antecedência mínima definida no edital ou no contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

- § 2º.** O edital e o contrato de concessão poderão estabelecer a reserva de datas anuais destinadas à realização de eventos institucionais do Município, bem como as condições operacionais para sua realização.
- § 3º.** A concessionária deverá assegurar as condições necessárias para a realização dos eventos de interesse público, observadas as disposições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- § 4º.** Os eventos institucionais realizados pelo Município poderão ter caráter gratuito ou social, observadas as regras estabelecidas no edital e no contrato de concessão.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11.** A concessão de uso onerosa de que trata esta Lei não implicará ônus financeiro direto ao Município, devendo as receitas auferidas ser classificadas conforme a legislação orçamentária vigente.
- Art. 12.** O Poder Executivo Municipal exercerá fiscalização permanente sobre a execução do contrato de concessão, podendo aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da legislação e do contrato.
- Art. 13.** Findo o prazo da concessão, o bem público concedido retornará automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.
- Parágrafo único.** Todos os acréscimos patrimoniais realizados pela concessionária incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal.
- Art. 14.** A presente lei será regulamentada por decreto, no que couber.
- Art. 15.** Fica revogada a Lei n. 13.063, de 21 de dezembro de 2017.
- Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por:

Elizabeth Silveira Schmidt

27/03/2026 - 15:21

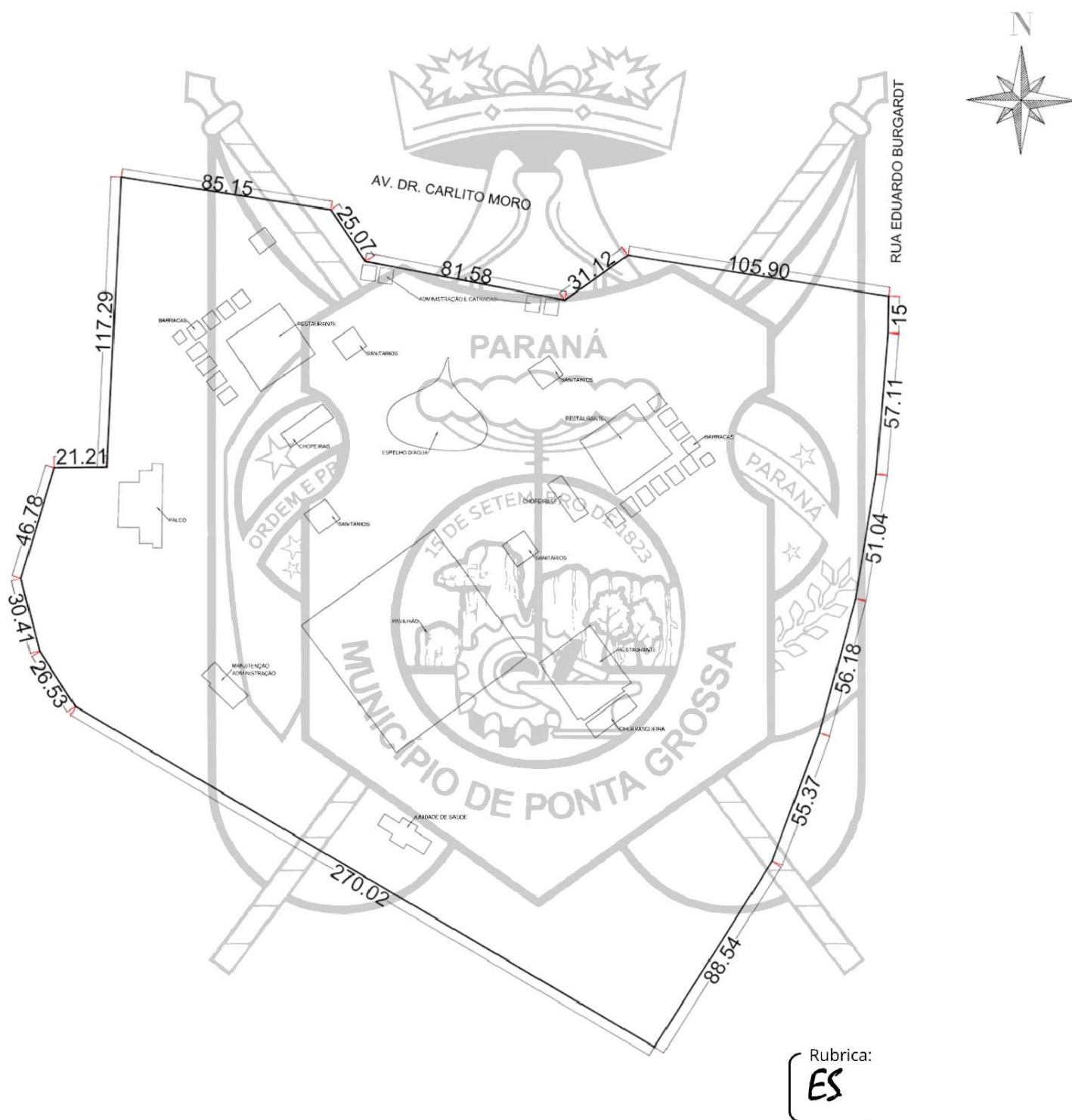
UD0WMVGES0Y6NKIVIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI
CROQUI DA ÁREA – CENTRO DE EVENTOS





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 114/26 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa do Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador BIANCO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à elevada consideração dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa do Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa”*.

Conforme se infere da Mensagem Prefeital nº 028/2026 que acompanha a proposição legislativa em exame, a Chefe do Poder Executivo expõe as razões de fato e de direito que motivaram a sua apresentação, cumprindo, desta forma, o disposto no § 1º do art. 96 do Regimento Interno.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconizam os arts. 49, inciso I e 50, ambos do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#14#2026#1#0#0#1#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa Estado do Paraná

atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988, o que não se vislumbra no projeto em exame.

No aspecto material, a proposta em exame encontra amparo na legislação federal vigente, vejamos:

-
- ***Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): É a base para a contratação. Exige licitação para a concessão de uso de bens públicos, garantindo isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.***
- ***Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões): estabelece as regras gerais para a concessão de serviços públicos, inclusive a obrigatoriedade de licitação, prazos, formas de remuneração e reversão dos bens ao final do contrato.***
- ***Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade): fundamenta a gestão do espaço urbano, permitindo o uso de instrumentos como a outorga onerosa.***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município estabeleceu:

- ***- a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 9º, inciso I)***
- ***- que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado (art. 20)***

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

direito de opinar, quanto ao mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 114/2026, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Ponta Grossa, em 20 de Julho de 2026.

LEO FARMACEUTICO

Presidente

DR. ERICK

Membro

GUILHERME MAZER

Membro

JOCE CANTO

Membro

LEANDRO BIANCO

Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#14#2026#1#0#0#1#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 114/2026

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar
concessão de uso onerosa do Centro de Eventos
Cidade de Ponta Grossa.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador PROFESSOR CARECA

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à elevada consideração dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso onerosa do Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.*”.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafo vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#14#2026#1#0#0#3#1





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 028/2026 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese:

O presente Projeto de Lei, ora reapresentado após avaliações internas, busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de concessão e uso dos espaço público por parte do Município de forma a garantir que os proponentes e a Administração Pública disponham de tempo hábil para o cumprimento das obrigações estabelecidas, ao mesmo tempo em que propõe delimitar com maior precisão as finalidades permitidas, assegurando que o patrimônio públicos seja utilizado de forma sustentável e em estrito alinhamento com o interesse da coletividade.

(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, aliada à documentação anexa ao projeto de lei em exame, entende este Relator que se encontram presente os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para a aprovação da matéria, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Permanente.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 114/2026.

Ponta Grossa, em 06 de Julho de 2026.

PROFESSOR CARECA
Relator

EDE PIMENTEL
Membro

FÁBIO SILVA
Membro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 4#1#9#1#1#14#2026#1#0#0#3#1

